



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

LEI Nº 164/2006

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE EMPREGOS EM COMISSÃO E A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Empregos Permanentes da Administração, Empregos em Comissão, Empregos Permanentes da Educação, Empregos Permanentes da Saúde, Tabela de Referências Salariais e Empregos e Referências do Programa de Saúde da Família assim como a quantidade de vagas e vencimentos dos empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passarão a ser os contidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Artigo 2º – Os empregos contidos nos Anexos I, II, III, IV e VI, serão regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), que são aplicáveis aos demais servidores desta municipalidade.

Artigo 3º - Dos anexos:

Anexo I – Constituído de Empregos de caráter permanente, da área da Administração, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição, sendo somente em caráter de extrema necessidade e comprovado.

Anexo II - Constituído de Empregos em comissão, confiança e comando das áreas da Administração, Educação e Saúde, sendo de livre nomeação e exoneração.

Anexo III - Constituído de Empregos de caráter permanente, da área da Educação, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição, sendo somente em caráter de extrema necessidade e comprovado.

Anexo IV - Constituído de Empregos de caráter permanente, da área da Saúde, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição, sendo somente em caráter de extrema necessidade e comprovado.

Anexo V - Tabela de referências, constituída de 30 (trinta) referências numéricas, indicando a faixa de vencimento ou salário para o emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

Anexo VI – Constituído de empregos e referências salariais, criados para atender à necessidade de implantação do Programa de Saúde da família de que trata a portaria nº 1886 de 18/12/97 do Ministério do Trabalho.

- A contratação dos funcionários se fará em conformidade com a legislação vigente, mediante processo seletivo simplificado, com ampla publicidade.
- Os cargos são vinculados ao convênio do Programa de Saúde da família, firmado com Governo Estadual e Federal, cuja vigência obedecerá ao prazo de duração firmados no convênio.

Artigo 4º - As despesas da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário, de acordo com o Orçamento vigente.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 146/2006.

Barra do Turvo, 21 de junho de 2006.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

PEDRO VIEIRA DE SOUZA

Diretor Administrativo